



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2021.

Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que “Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais de Osório e dá outras providências” e da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e cria o respectivo quadro de cargos”.

Art. 1º Fica revogado o § 1º do artigo 15 da Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que “Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais de Osório e dá outras providências”.

Art. 2º Fica revogado o inciso III do artigo 18 da Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que “Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais de Osório e dá outras providências”.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.839 de 10 de maio de 2006, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e cria o respectivo quadro de cargos”.

Art. 4º Fica revogado o inciso IV do artigo 18 da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e cria o respectivo quadro de cargos”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que “Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais de Osório e dá outras providências”, bem como a Lei Municipal nº 3839, de 10 de maio de 2006, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e cria o respectivo quadro de cargos”.

Especificamente, o projeto revoga dispositivos legais que tratam sobre a promoção por merecimento dos servidores públicos municipais.

O período de avaliação para promoção por merecimento é anual, considerando o seu início em julho e o encerramento em junho do ano seguinte, e que a relação nominal dos promovidos na carreira é publicada anualmente durante o mês de setembro e passa a vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Atualmente, os servidores que completam seu período aquisitivo no segundo semestre ficam prejudicados, pois não são avaliados no presente ano, tendo que aguardar a avaliação do ano seguinte e, conseqüentemente, recebem a partir de janeiro do próximo ano.

A proposta apresentada é que a avaliação seja realizada durante todo ano, para que todos servidores sejam contemplados na data do seu período aquisitivo, e que o recebimento da promoção seja a partir da data do protocolo.

Com a aprovação deste projeto, serão feitas as devidas adequações ao Decreto nº 106/2016, que “Regulamenta o procedimento administrativo para avaliação da promoção por merecimento dos servidores públicos municipais prevista na Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Osório e dá outras providências”.

Devido às restrições impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 a vigência será a partir de 1º de janeiro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de dezembro de 2021.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.